DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Advertências / Notificações 10
Notificações 10
Outros Atos 11
BOLETIM DE CAIXA 11
Licitações e Contratos 16
Decisão do Prefeito 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 1.146/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NO TOCANTE À CRIAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.**[...]*
...
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.1 - Gabinete do Prefeito Municipal
1.2 - Procuradoria-Geral do Município
1.3 - Secretaria Municipal de Governo
1.4 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
1.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.7 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
1.8 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1.9 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
1.10 - Secretaria Municipal de Obras
..."

Art. 2º. Fica incluído o artigo 2º-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO***

***Art. 2º-A.** Compete à Procuradoria-Geral do Município, dentre outras atribuições correlatas, exclusivamente:*

I - representar judicialmente o Município de Fernão;

II - exercer as funções de consultoria e assessoria técnico-legislativa do Poder Executivo;

III - definir a orientação jurídica da Administração Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos do Executivo;

IV - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

V - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que a adoção dessa providência se fizer necessária;

VI - representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;

VII - promover a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial da dívida ativa;

VIII - atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;

IX - assessorar em sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares e correlatos, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo;

X - apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;

XI - a celebração de transação tributária nos termos da lei;

XII - atuar nas arbitragens que envolvam a Administração Municipal, cabendo-lhe a escolha da câmara arbitral e a designação de árbitros."

Art. 3º Fica incluído o artigo 12-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12-A.** O Procurador-Geral do Município, responsável por chefiar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral, será nomeado em comissão pelo Prefeito dentre os cidadãos com reputação ilibada, notável saber jurídico e capacidade postulatória.*

***Parágrafo único.** São requisitos para o provimento do cargo de Procurador-Geral do Município, além dos previstos no caput deste artigo:*

I - ser bacharel em Direito;

II - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III - ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica."

Art. 4º O Anexo I da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	*Quant.*	*Grupo/Grau*
Secretário	*8*	*Subsídio*
Assessor de Gabinete	*1*	*11E*
Procurador-Geral do Município	*1*	*11ADM*

[...]"

Art. 5º O Anexo II da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II
ORGANOGRAMA



[...]"

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, assinado e datado eletronicamente.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.07.18 07:08:16 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 1.147/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fernão, o Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Incubadora de Empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infra-estrutura física, para o uso compartilhado.

Parágrafo único. O Programa "Incubadora de Empresas" consistirá na cessão de um espaço no imóvel mencionado no **caput**, destinado ao incentivo, criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

Art. 3º. A seleção de micro e pequenas empresas para se instalar na Incubadora de Empresa será mediante chamamento público destinado aos interessados em participarem do Programa.

§ 1° Os interessados em participar do programa deverão apresentar, dentre outros documentos a serem exigidos no Edital de chamamento público, um plano de negócios, bem como declaração de que pelo menos um fundador ou sócio possui formação ou experiência profissional comprovada na área de atuação do negócio em condições de desenvolver o produto ou serviço proposto e se dedicará integralmente ao empreendimento.

§ 2° A seleção se dará com base no plano de negócios apresentado e no desempenho dos candidatos em entrevista, cujas avaliações serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal,

que poderá solicitar pareceres a consultores **ad hoc** por ela escolhidos, para análise das propostas submetidas de acordo com as seguintes pontuações:

a) Entrevista - de 0,0 a 30,0 pontos

b) Plano de Negócios - de 0,0 a 70,0 pontos - levando em consideração:

b.1) Viabilidade técnica e econômica do empreendimento com potencial de crescimento;

b.2) Viabilidade mercadológica do empreendimento;

b.3) Conteúdo tecnológico, competitividade e grau de inovação dos produtos, processos e serviços;

b.4) Qualificação dos proponentes e da equipe quanto aos aspectos técnicos e gerenciais;

b.5) Grau de comprometimento e disponibilidade dos candidatos no desenvolvimento do projeto;

b.6) Perfil empreendedor dos candidatos;

b.7) Potencial de impacto do projeto na economia local ou regional, levando em consideração as previsões de faturamento anual, do valor da folha de pagamento mensal e do número de empregos que serão gerados, assim como a proveniência da matéria prima.

§ 3° Para participar da seleção, o potencial empreendedor não precisará estar formalizado, entretanto, caso o candidato seja aprovado, deverá ser providenciada a constituição e formalização de empresa, pois o contrato de incubação somente será celebrado com pessoa de natureza jurídica e cujas propostas se enquadrem aos termos desta Lei.

§ 4° O empreendedor com proposta aprovada estará apto a participar do programa e a instalar sua empresa na Incubadora de Empresas mediante assinatura de contrato de incubação, devendo se instalar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado, prazo este que somente poderá ser prorrogado em casos especiais e a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sob pena de exclusão da relação de selecionados.

§ 5º As adaptações que se fizerem necessárias no espaço do imóvel onde estiver instalada a Incubadora de Empresas destinado à empresa selecionada para a consecução de suas atividades correrão por conta exclusiva desta, devendo ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º As empresas participantes do programa recolherão, mensalmente, em favor do Município de Fernão, o valor relativo à sua incubação, assim como deverá arcar com os pagamentos das despesas individuais de consumo de água, energia, telefone, internet, etc.

Parágrafo único. O valor relativo à incubação das empresas será fixado por Decreto e revisado e corrigido anualmente de acordo com o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º O prazo de permanência das micro e pequenas empresas nas salas da "Incubadora de Empresas" será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão a ser assinado.

§ 1º Ao término do prazo de incubação, ou, na hipótese da empresa resolver deixar o programa antes de findo aquele, a incubada deverá devolver o espaço em que esteve instalada na Incubadora de Empresas no estado em que se encontrava no ato da assinatura de contrato de incubação, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

§ 2º Não será permitido às empresas incubadas excederem ao prazo, tendo em vista que se faz necessário, que novas empresas possam se beneficiar do programa.

Art. 6º Findo o prazo de permanência das micro e pequenas empresas, as mesmas terão, 30 (vinte) dias, para desocupar os imóveis, deixando-os em plenas condições de uso.

Art. 7º Se a empresa incubada desvirtuar a finalidade expressamente consignada nesta Lei ou ceder a terceiro o espaço em que estiver instalada na Incubadora de Empresas, o contrato de incubação será imediatamente revogado, ficando a incubada obrigada a devolver o espaço no estado em que se encontrava no ato da assinatura de contrato de incubação, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 8° Para execução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder temporariamente imóvel próprio, ou proceder a locação de imóveis particulares para cedê-los temporariamente às empresas interessadas em investir no Município de Fernão.

Art. 9° O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 10° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 894 de 11 de dezembro de 2017.

Fernão/SP, assinado e datado eletronicamente.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.07.18 07:09:06 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

Advertências / Notificações

Notificações

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Página 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 18/07/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MEI	1711.51.1.1.0	240.212,44
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA S	PISO BÁSICO FIXO	1716.50.0.1.0	4.031,36
TOTAL DOS RECURSOS			**244.243,80**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**244.243,80**

FERNÃO , SP , 18 de julho de 2025

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 127/2025 DO DIA 17/07/2025

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,31
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	154,41
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	93,00
24	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	5,58
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,85
62	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,05
90	1714.50.0.1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	200 000	0 05 00	9.283,99

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	9.538,50
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	9.538,50
Saldo Anterior:		5.039.168,06
Total Geral:		5.048.706,56

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
74	2990		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	13,00
51	2991		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	14,40
51	2992		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	13,00

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	40,40
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	40,40
Saldo:		5.048.706,56
Saldo para o dia seguinte:		5.048.666,16

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100** **GERAL TOTAL**				0,00	0,00	769.682,82
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	25.296,92			25.296,92
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	129,47			129,47
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	25.157,84			25.157,84
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	36.423,44			36.423,44
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	35.058,24			35.058,24
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	24.644,89			24.644,89
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	622.972,02			622.972,02
	Vinc. Grupo	**110** **GERAL**				254,20	27,40	1.427.365,81
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 127/2025 DO DIA 17/07/2025

000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	67.197,63				67.197,63
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	1.022,24				1.022,24
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	154,41	0,00		154,41
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	99,48	0,00		99,48
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	18.960,63				18.960,63
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	51.599,27				51.599,27
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	248,66	0,31	13,00		235,97
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.266.341,68				1.266.341,68
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	14.155,53				14.155,53
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00				0,00
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00				0,00
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	0,00				0,00
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	557,04	0,00	14,40		542,64
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00				0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	6.656,33				6.656,33
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00				400,00
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00		35.977,81
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	35.977,81				35.977,81
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00		34.072,29
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	34.072,29				34.072,29
	Vinc. Grupo	**190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00		18,04
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	18,04				18,04
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00				0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00				0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**				9.283,99	0,00		283.062,91
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	14.585,58				14.585,58
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.727,39				2.727,39
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.220,75				1.220,75

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 127/2025 DO DIA 17/07/2025

001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	775,14			775,14
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	35.468,18			35.468,18
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	115.107,43	9.283,99	0,00	124.391,42
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	103.797,82			103.797,82
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	96,63			96,63
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			0,00	0,00	202.409,22
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	503,55			503,55
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	201.905,67			201.905,67
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00	145.090,36
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	145.090,36			145.090,36
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.096.259,49
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	498.571,76			498.571,76
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	597.442,51			597.442,51
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	245,22			245,22
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			0,31	13,00	241.536,23
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	240.930,21			240.930,21
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	618,71	0,31	13,00	606,02
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	9.552,32
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	9.552,32			9.552,32
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	278.578,01
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500 021	0 02 00	14.797,08			14.797,08
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	88.262,64			88.262,64
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	136.505,01			136.505,01
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	173,34			173,34
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	389,04			389,04
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	1.945,42			1.945,42
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	6.007,62			6.007,62
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500 020	0 02 00	995,10			995,10
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	22.538,31			22.538,31
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	6.964,45			6.964,45
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	525.060,85
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	210.452,70			210.452,70
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	200.170,89			200.170,89
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORNAÇÃO	800 000	0 05 00	114.437,26			114.437,26
					5.039.168,06	9.538,50	40,40	5.048.666,16

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 127/2025 DO DIA 17/07/2025

FERNÃO, 17 de julho de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 127/2025 DO DIA 17/07/2025

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.039.168,06
+ Receita Arrecadada no dia:	9.538,50
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	40,40
+ Saldo Atual:	**5.048.666,16**

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo de número 0000001243/2025 da data de 15 de julho de 2025 da Secretária Municipal de Saúde, pela Senhora Adriana Pettenuci da Fonseca Santos, onde manifesta-se pelo cancelamento do Processo Licitatório n°. 022/2025, Dispensa Eletrônica n°. 008/2025, o qual objetivo seria a **Aquisição de peças originais para o conserto dos veículos Mercedez Sprinter, modelo I/M.BENZ – Placa FQE – 4C2, ano 2014 e Sprinter, modelo I/M.BENZ – Placa BPO – 7181, ano 2018/2019,** determino que seja revogado e arquivado o referido processo**. Cumpra-se.** Fernão, 18 de julho de 2025. **Eber Rogério Assis -** Prefeito Municipal.

.....